



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
CONTROLE INTERNO E AUDITORIA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2021

Dispõe sobre a responsabilidade e institui procedimentos para o ressarcimento ao Erário Público de valores devidos por Servidores Efetivos, Eleitos e Comissionados, em razão dos autos de infração e Sinistros aplicados aos veículos de propriedade do Município de Paineel.

Autoria: Sistema de Controle Interno.

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 001/2020, que instituiu o Sistema de Controle Interno no Município e estabeleceu que no desempenho de suas atribuições, seu respectivo Coordenador, apontará as falhas dos expedientes encaminhadas e indicará soluções, bem como orientará e expedirá atos normativos, de observância obrigatória no Município;

Considerando as frequentes notificações de multas de trânsito ocorridas com os veículos de propriedade do Município e a necessidade de fixar e regulamentar a forma de pagamento de tais multas;

Considerando a necessidade de regulamentar eventuais ocorrências de Sinistros em veículos de Propriedade do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. O procedimento simplificado de responsabilização pelo pagamento de multas de trânsito e o controle sobre os autos de infração aplicados aos veículos dos órgãos e das entidades da administração direta e autárquica do Poder Executivo municipal serão regidos pelo disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º. É obrigatório o preenchimento do “Diário de Bordo”, conforme Anexo I desta Instrução, ou outro instrumento de controle equivalente pelo motorista ou responsável pela Secretaria ou Departamento em que o veículo estiver vinculado, no qual deverá constar o nome completo do condutor, e assinatura a placa do veículo utilizado, o destino e a quilometragem registrada pelo veículo no início e ao final da viagem, a data e horário de saída e chegada.

Art. 3º. São pessoalmente responsáveis pelo ressarcimento do pagamento das multas pagas pelo Município:

I - O condutor de veículo, quando:

- a) Pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, bem como daquelas referentes à habilitação legal e compatível com o veículo utilizado;
- b) tratar-se de penalidade de multa decorrente da não identificação do condutor infrator, no prazo e na forma fixados na Notificação da Autuação, quando a identificação do condutor não for aceita pelo órgão emissor da notificação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

- c) tratar-se de penalidade de multa decorrente da não identificação do condutor infrator, quando este não quiser reconhecê-la, responsabilizando-se pelo pagamento em duplicidade.

Art. 4º. Todas as notificações de autuação dos veículos do Município de PaineL deverão ser encaminhadas à Secretaria de Administração e Finanças conforme Decreto nº 07/2018, Art.2º, para que se faça a identificação do condutor e devidos procedimentos, junto à secretaria ou departamento em que o veículo estiver vinculado.

Art. 5º. O Condutor Infrator poderá promover ou dispensar a Defesa Prévia e assumir diretamente a infração e o ônus da mesma, efetuando o ressarcimento da multa ao erário, através de pagamento sob o boleto ou autorizar o desconto folha conforme anexo II

§1º. No ressarcimento ao erário, o Condutor Infrator deverá assinar a autorização para efetuar desconto em folha ou a opção de boleto no mesmo ato em que declara-se responsável pela infração cometida.

§2º. O desconto sobre a remuneração do Condutor Infrator será processado a partir do mês seguinte à notificação do Servidor, nunca excedendo a 30% do valor de sua remuneração, conforme Lei Complementar 009/2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de PaineL.

§3º. No caso de recusa por parte do Servidor em assinar a autorização de que trata este artigo, tal fato será registrado no próprio Termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas, devidamente identificadas que o presenciaram, tornando-o apto a produzir os seus devidos efeitos legais.

Art. 6º. A responsabilidade pela restituição do pagamento da multa ao erário permanece inalterada independente de eventual desligamento do agente público do quadro de pessoal do Município.

Art. 7 º. Será de responsabilidade do condutor quando ocorrências de eventuais sinistros em veículos e máquinas de propriedade do município procedendo-se na forma estabelecida nesta instrução,arcando o mesmo com os prejuízos seja do erário e a terceiros;

Art. 8º. Quando necessário, o Município juntamente com o Controle Interno deverá realizar uma sindicância para a apuração dos fatos gerando uma ação reversiva contra servidores e ex-servidores, para apurar a responsabilidade pelo cometimento de multa de trânsito, respeitando o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PaineL, 26 de Julho de 2021

Ana Maria C. Branco Sutil
Auditora de Controle Interno
Portaria nº 146/2021

Antonio Marcos Cavalheiro Flores
Prefeito Municipal de PaineL



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

ANEXO I

DIÁRIO DE BORDO

[illegible]



Órgão: Secretaria de Obras

Servidor:

Cargo:

Mês:

Ano:

Obs. Não é permitido trabalho nos intervalos de descanso
Assinatura do chefe imediato:

[illegible]



Obs.: O motorista deverá preencher esta ficha diariamente.

Assinale com um X: SIM (quando tudo estiver funcionando corretamente) NÃO (quando houver problemas a relatar)

[illegible][illegible][illegible]

[illegible]



Assinatura do chefe imediato: _____



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
CONTROLE INTERNO E AUDITORIA**

ANEXO II

NOTIFICAÇÃO INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Prezado (a) Senhor (a): _____ (nome do servidor) Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO (a), que deverá comparecer à Secretaria de Administração e Finanças a fim de que possa ser cientificado da existência de Auto de Infração, em nome do Município de Paineiras, por infração de trânsito/multa em que figura como condutor do veículo Vossa Senhoria, de acordo com o decreto de nº 07/2018, que Regulamenta o procedimento administrativo no caso de multas de trânsito e veículos oficiais do município de Paineiras, fundos e dá outras providências. O valor da penalidade (multa por infração de trânsito) é de R\$ _____. No prazo de _____, se quiser, poderá providenciar interposição de recurso junto à respectiva Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, com cópia entregue ao Secretário. Fica Vossa Senhoria cientificado que no caso de recusa em apor sua assinatura nesta notificação, tal fato será registrado no próprio Termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas, devidamente identificadas que o presenciaram, tornando-o apto a produzir os seus devidos efeitos legais, para fins de desconto em folha do servidor.

PAINEL__de__2021

_____ Secretário de Administração e Finanças

Ciente do servidor: _____

TESTEMUNHAS, EM CASO DE RECUSA:

1)	_____	Nome
CPF:		
2)	_____	Nome
CPF:		



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
CONTROLE INTERNO E AUDITORIA**

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Eu, _____, matrícula funcional nº _____ RG nº _____, CPF nº _____, DECLARO estar ciente do débito constante desta NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA, e autorizo o Setor de Desenvolvimento Humano a proceder ao desconto em folha de pagamento no valor de R\$ _____, referente à multa por Auto de Infração de trânsito.

Início Desconto: ____/____/____ Término Desconto: ____/____/____

Painel, ____ de ____.

_____ Nome do servidor (Assinatura)